

Os instrumentos fiscais da política florestal francesa*

ANADALVO J. DOS SANTOS**

RESUMO

Esta nota técnica tem por objetivo apresentar de maneira sucinta os instrumentos e a política de isenção fiscal relacionados ao setor florestal na França. À partir de uma revisão bibliográfica, foi constatada a existência de várias modalidades de instrumentos fiscais aplicados à referida atividade, os quais foram devidamente classificados. Também foi verificada a existência de uma política de isenções fiscais cujo objetivo é o desenvolvimento florestal do país. Como conclusão sugere-se a apresentação da situação atual dos instrumentos fiscais no Brasil, bem como análises sobre as experiências existentes em outros países para que o país possa aprimorar sua política florestal.

Palavras-chave: tributação, isenção fiscal, reforma tributária, setor florestal

ABSTRACT

The tax instruments of the French forest policy. The main purpose of this paper is to present the instruments and the tax relief policy related to the French forest sector. A review of the literature about the subject revealed the existence of several categories of tax instruments and also of the tax relief. In order to improve the forest policy in Brazil, it is recommend to continue to study the tax instruments in other countries and also to understand better the actual situation of these instruments in Brazil.

Key words: tributation, tax relief, reform tributary, forest sector

INTRODUÇÃO

No momento em que o país vive a expectativa de uma nova reforma tributária e fiscal nada mais oportuno que os vários segmentos componentes do setor florestal brasileiro, seja no âmbito da conservação da natureza ou da produção florestal, discutam alternativas fiscais que objetivem sua modernização e consolidação a exemplo do que se passa em outros países do mundo.

Na área florestal os instrumentos fiscais geralmente tem por objetivo promover a conservação, valorização ou extensão da área florestal, ou ainda penalizar a má utilização dos recursos. Em geral, estes instrumentos são reservados à floresta, aos produtos da exploração florestal ou aos da indústria da madeira e são representados por tributos como impostos, taxas e contribuições.

*artigo extraído em parte da tese de doutoramento do autor

**Engenheiro florestal, Dr., Professor do Departamento de Economia Rural e Extensão, UFPR

O objetivo desta nota técnica é apresentar de maneira sucinta os instrumentos e a política de isenções fiscais¹ relacionados ao setor florestal na França. Espera-se desta maneira despertar o interesse sobre a temática dentre os vários segmentos deste setor no sentido de se preparar para o debate que certamente sucederá a reforma tributária constitucional ou infra-estrutura no momento de sua regulamentação.

Em termos florestais a França ocupa uma posição de destaque dentro da Comunidade Econômica Européia - CEE, embora sua floresta seja bastante fracionada. Possuindo a maior área de cobertura florestal e o maior volume explorado de madeira, é o único exportador de madeiras em toros da comunidade, apesar de possuir um considerável déficit comercial em relação aos produtos florestais de 1ª transformação. Sua cobertura florestal é de 14,4 milhões de hectares perfazendo um percentual de 25 % da superfície territorial. Esta floresta pertence basicamente à 3 categorias de proprietários quais sejam: o Estado nacional com 10 %, as coletividades territoriais e instituições públicas com 16 % e os proprietários privados com 74 %. Em termos de espécies 2/3 da área florestal são ocupados pelas essências folhosas restando 1/3 para as coníferas.

A área florestal do país vem crescendo desde o final do século XIX em função do êxodo rural, causado pela revolução industrial, e da redução da área agrícola, esta causada pelos aumentos de produtividade.

A organização político-administrativa do Estado francês consiste na divisão do país em regiões, departamentos e comunas. Em termos comparativos estas coletividades territoriais se aproximam respectivamente das regiões, estados e municípios brasileiros, possuindo as regiões francesas maior grau de autonomia.

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS FISCAIS APLICADOS AO SETOR FLORESTAL FRANCÊS

Segundo o Código Geral de Impostos - CGI, os instrumentos fiscais podem ser classificados da seguinte maneira: tributos relacionados à produção e ao comércio exterior, tributos sobre o patrimônio, tributos sobre a transferência de patrimônio e tributos sobre a renda.

Dentre os tributos relacionados à produção, e ao comércio exterior destacam-se a taxa sobre o valor agregado - TVA (Taxe sur la Valeur Ajoutée), a taxa única sobre os produtos florestais - TUPF (Taxe Unique sur les Produits Forestiers) e a taxa destinada ao orçamento anexo de prestações agrícolas - BAPSA (Budget Annexe des Prestations Sociales Agricoles).

A TVA é um imposto indireto pago pelo consumidor final, incidente e recolhido pelo contribuinte que efetua a entrega de bens ou a prestação de serviços tributáveis. O montante arrecadado deste imposto destina-se mensalmente ou trimestralmente ao Tesouro Nacional com a finalidade de alimentar o orçamento geral do Estado. Sua base de cálculo é em regime real, ou seja é

estabelecida à partir do preço de venda multiplicado pôr um percentual previsto em lei.

A alíquota da TVA varia em função do tipo de produto ou de serviço. Para os produtos que não sofreram nenhuma transformação industrial (base para a produção primária), ou seja, originários da produção vegetal diretamente (sementes e mudas de essências lenhosas) ou de trabalhos preparatórios do solo, ela é de 5,5 %.

A alíquota normal da TVA é de 18,6 % sendo aplicada aos setores primários e terciários respectivamente nos seguintes casos: vendas de madeira em pé ou abatida para as empresas de exploração florestal, cooperativas ou particulares; vendas de lenha em toretes de menos de um metro; plantas ornamentais; exploração florestal; tratamentos culturais e aplicação de adubos.

A taxa única sobre os produtos florestais - TUPF, também denominada de taxa florestal, consiste num tributo indireto recolhido mensalmente ou trimestralmente por pessoas físicas ou jurídicas que realizem operações sobre alguns produtos da indústria de base florestal. Esta taxa destina-se ao Fundo Florestal Nacional - FFN e seu modo de avaliação é real, quer dizer, calculada à partir do preço de venda multiplicado por um percentual variável segundo o produto.

A taxa está baseada no valor dos produtos da indústria da madeira, fabricados em série e consumidos no país e se aplica aos seguintes produtos fabricados ou importados: serrados 1 %; faqueados/laminados 1 % (não aplicado aos produtos importados); parquetes, lambris, molduras, baguetes, estruturas de madeira e embalagens industriais 1,3 %; peças de marcenaria e embalagens leves 0,5 %; indústrias de pasta/painéis 0,5 % e papéis/papelão 0,1 %.

A taxa BAPSA destina-se também ao orçamento anexo das prestações agrícolas (nível nacional), sendo recolhida e avaliada da mesma maneira que a taxa florestal.

À partir de 1º de janeiro de 1991 ela incide tão somente sobre os toros e os toretes para fabricação de pasta e sua nova alíquota é de 1,3 %, aplicável sobre o valor da madeira traçada e empilhada, para as madeiras exploradas e vendidas no país e sobre o valor em aduana, para as madeiras exportadas ou importadas (exceção à madeira tropical).

No que diz respeito aos tributos sobre o patrimônio destacam-se: a taxa rural e taxas anexas, o imposto sobre a fortuna e a taxa sobre o desmatamento.

A taxa rural obrigatória como também as taxas anexas incidem sobre todas as propriedades florestais, independentemente da categoria do proprietário. Estes tributos compreendem taxas fundiárias como a taxa departamental, regional e a taxa para as despesas da Câmara de Agricultura e são recolhidos para beneficiar as coletividades territoriais e diversos organismos.

A taxa rural tributo direto e local é instituída pelo Conselho Municipal² sendo aplicada anualmente sobre as propriedades florestais para benefício das comunas. Esta taxa incide sobre pessoas físicas e jurídicas proprietárias e seu cálculo é realizado de maneira estimada, correspondendo à renda cadastral³ multiplicada por uma alíquota variável segundo a comuna.

A taxa departamental recolhida anualmente é instituída pelo Conselho Geral⁴ e beneficia o departamento. Ela é calculada e recoberta da mesma forma que a taxa rural e seu montante representa um percentual fixo da renda cadastral variável em função do departamento.

A taxa regional recolhida também anualmente é instituída pelo Conselho Regional⁵ e beneficia a região. Ela é calculada e recoberta da mesma forma que a taxa rural e seu montante representa um percentual fixo da renda cadastral. Este percentual é variável segundo as diferentes regiões do país.

A taxa para as despesas da câmara de agricultura recolhida anualmente é utilizada para o benefício da mesma bem como para o financiamento dos conselhos regionais da propriedade florestal - CRPF⁶. Ela é avaliada através de estimativa à partir da renda cadastral multiplicada por uma alíquota variável segundo as necessidades da câmara de agricultura.

O princípio do imposto de solidariedade sobre a fortuna - ISF, no que diz respeito à floresta, leva em consideração o solo no sentido de taxa-lo e exclui as árvores do povoamento.

A taxa sobre o desmatamento é um imposto direto do Estado incidindo sobre pessoa pública ou privada que efetue um desmatamento. Os recursos desta taxa são destinados à operações de florestamento, de manejo florestal ou de aumento das áreas florestais do Estado (florestas públicas).

Esta taxa recolhida no momento da autorização do desmatamento é aplicada para cada hectare desmatado. Seu montante é diferenciado em função das finalidades do desmatamento ou seja: utilização para fins agrícolas, urbanos ou industriais.

O valor deste tributo é fixado em US\$ 0,2/m² de área a desmatar desde que o desmatamento tenha por finalidade operações agrícolas ou em US\$ 1,8/m² de área a desmatar em outros casos.

O valor mínimo da taxa de desmatamento é de aproximadamente US\$ 900, independentemente da área a ser desmatada, desde que a finalidade do mesmo seja permitir edificações.

Os principais impostos sobre a transferência de patrimônio são recolhidos no momento da transmissão seja a título gratuito (sucessão ou doação) seja a título oneroso (vendas).

No primeiro caso em termos florestais, este imposto é recolhido por qualquer pessoa que realize uma operação de sucessão ou doação de áreas verdes e florestas, no momento da assinatura do ato. O beneficiário deste imposto é o Estado e seu modo de cálculo é real, ou seja, está baseado sobre o valor de origem (venal) multiplicado por uma alíquota. No segundo caso, o imposto incide sobre qualquer pessoa que efetue uma operação de aquisição de áreas verdes e florestas sendo, aplicado no momento da aquisição.

Os beneficiários deste imposto são o Estado nacional, a região, o departamento e a comuna. O modo de avaliação é real, ou seja, baseia-se sobre o valor de origem (venal) multiplicado por uma taxa variável segundo a coletividade.

No que diz respeito ao imposto sobre a renda destacam-se o imposto sobre o lucro e o benefício agrícola estimado - BAF.

O recolhimento do imposto sobre o lucro é obrigatório para aqueles que efetuem lucros sobre a cessão (venda) ou a expropriação de terrenos florestais. Este imposto é recolhido no momento da assinatura do ato de cessão sendo beneficiário o orçamento geral do Estado. O seu modo de avaliação é real, quer dizer, corresponde ao preço de venda menos o preço de aquisição.

Segundo o Código Geral de Impostos (art. 63), as rendas geradas pela exploração de bens rurais, são consideradas como benefícios da exploração agrícola para efeito da aplicação do imposto sobre a renda.

Este imposto direto, anual, mesmo não havendo receita, é recolhido pelo Estado sendo obrigatório para as pessoas físicas que obtenham uma renda proveniente de benefícios florestais nas épocas de corte. Estes benefícios compreendem notadamente aqueles bens que originam da produção florestal, mesmo se os proprietários se limitarem a vender a madeira em pé.

O Código Geral de Impostos (art. 76) institui um benefício anual estimado - BAF para avaliar os benefícios agrícolas. Este benefício estimado é igual a renda cadastral, a qual serve de base ao imposto rural, para a venda dos cortes. Também foi instituída uma estimativa especial para os produtos diversos. Desde que as cifras de negócios sejam superiores à aproximadamente US\$ 55.000 anuais, o cálculo do imposto é realizado sobre as cifras reais declaradas assim denominado em regime real.

A POLÍTICA FRANCESA DE ISENÇÕES FISCAIS

Com a finalidade de incentivar a atividade florestal a política fiscal dispõe também de um certo número de isenções tributárias.

Estas isenções podem ser classificadas em isenções relacionadas às florestas em geral, aos reflorestamentos e às áreas protegidas e possuem caráter parcial ou total.

As isenções tributárias destinadas às florestas representam medidas incentivadoras que são instituídas em contrapartida às limitações inerentes à atividade florestal como por exemplo: a gestão de longo prazo necessária à produção florestal e a função social e de proteção desta atividade.

No caso das isenções destinadas à floresta em geral destacam-se a isenção da taxa para benefício do BAPSA, a isenção dos direitos de transmissão à título gratuito e oneroso e a isenção parcial do imposto sobre a fortuna.

A isenção da taxa para benefício do BAPSA é total no caso de povoaamentos florestais.

No que diz respeito à transmissão à título gratuito uma lei denominada Monichon de 1959, (art. 793 do CGI), instituiu uma redução de 3/4 às sucessões e doações envolvendo florestas ou áreas verdes. Outra lei denominada Sérot de 1930 (art. 703 do CGI) reduz de 3/4 os direitos de transmissão à título oneroso. Esta redução incide sobre pessoas físicas e jurídicas que efetuem a venda de uma floresta ou de uma área verde.

O princípio destas duas leis é de taxar o solo em 100 % e isentar a

cobertura florestal. A floresta isenta do imposto não deve ser objeto nem de cortes abusivos nem de má gestão. O benefício desta isenção é dado em função de um atestado da administração florestal, em nível departamental (Direction Départementale de l'Agriculture et de la Forêt - DDAF), estabelecendo que a floresta em questão é susceptível de manejo ou de exploração regular bem como de uma subscrição do solicitante se engajando à submissão de um regime de exploração normal (engajamento por 30 anos de boa gestão).

A isenção total do imposto sobre a fortuna está condicionada à que uma determinada floresta represente um bem profissional nas seguintes condições: áreas verdes e florestas utilizadas pela profissão florestal; atividade silvicultural exercida pelo proprietário ou seu cônjuge; atividade silvicultural exercida à título principal; áreas verdes e florestas necessários ao exercício da profissão florestal.

A aplicação da isenção parcial do ISF de 3/4 com o engajamento do regime Scrot-Monichon é também possível no caso florestal, desde que as condições deste engajamento sejam as seguintes: certificado da Direção Departamental de Agricultura e Floresta - DDAF, atestando que as áreas verdes e as florestas são susceptíveis de uma exploração regular e engajamento por 30 de boa gestão através do regime de exploração normal e da aplicação de um plano simples de gestão (plano de manejo).

A incidência do imposto sobre o lucro, no caso da venda de um terreno florestal, não existe (isenção total) se o preço desta for inferior à aproximadamente US\$ 1/m². Em geral este é sempre o caso e o povoamento florestal é sempre isentado pois seu lucro corresponde ao crescimento da floresta. O lucro da venda do povoamento, constituindo-se numa renda acumulada, não é tributado.

As isenções relacionadas aos reflorestamentos dizem respeito basicamente à isenção da taxa rural e à isenção do imposto sobre a renda.

O Código Geral de Impostos - CGI, no artigo (art. 1.395) que trata da taxa rural, declara isenta as seguintes propriedades: "*terrenos semeados, plantados ou replantados com florestas durante os 30 primeiros anos à partir da semeadura, do plantio ou do replantio*". Este incentivo fiscal é conhecido pelo nome de isenção por 30 anos da taxa rural. As outras áreas verdes e florestas, que estão fora desta condição, como por exemplo aquelas que são regeneradas naturalmente, são tributadas.

No caso do imposto sobre a renda à título de incentivo fiscal, desde 1969 está previsto pelo CGI (art. 76), no âmbito do benefício agrícola estimado - BAF, uma redução do imposto aplicado aos plantios jovens uma vez que eles não geram rendas nos primeiros anos. Esta isenção, em regime parcial, é da ordem de metade da renda cadastral após o plantio e está condicionada aos terrenos isentos da taxa rural. A isenção é de 10 anos para os plantios de pópulus, 20 para os plantios de coníferas e 30 para os plantios de folhosas.

DISCUSSÃO

Esta nota técnica teve por objetivo apresentar os instrumentos fiscais da política florestal francesa e com isto chamar a atenção sobre as possibilidades

de que dispõe a política fiscal na contribuição para o desenvolvimento florestal. No caso brasileiro faz-se necessário primeiramente realizar um levantamento da situação atual desta categoria de instrumentos, relacionando-os com a atividade florestal para na seqüência se proceder uma análise pormenorizada sobre seu funcionamento. O objetivo da referida análise é de se buscar alternativas viáveis para o desenvolvimento florestal do país. Para tanto, há necessidade também de se continuar analisando as experiências de outros países na aplicação de instrumentos fiscais em suas políticas florestais.

NOTAS DE REFERÊNCIA

- ¹ Entende-se por política fiscal a ação do Estado quanto aos gastos públicos e à obtenção da receita pública.
- ² Conselho Municipal é a instituição onde tem assento os eleitos locais sendo o prefeito um de seus membros escolhido indiretamente.
- ³ A renda cadastral representa a base de cálculo para alguns impostos indiretos como o imposto rural para o imposto de renda, sendo resultante de uma avaliação estimada. No caso florestal, atualmente ela representa 80 % do valor líquido do produto da exploração do povoamento.
- ⁴ Conselho Geral é a instituição onde tem assento os eleitos pelo departamento sendo seus membros renovados a cada eleição em 1/3.
- ⁵ Conselho Regional é a instituição onde tem assento os eleitos pela região.
- ⁶ Instituído em 1963, o CRPF congrega os proprietários florestais (com a participação do governo) em nível regional e tem por finalidade a assistência técnica e a aprovação do plano de manejo, entre outras.

BIBLIOGRAFIA CITADA

- BAZIRE, P. & GADANT, J. 1991. *La forêt en France: Les études de la documentation française*. Bialec, Paris, 141 p.
- LAGARDE, F. & PEGURET, A. 1991. *Mémento de législation des bois et forêts*. Engref, Nancy, 153 p.
- PEYRONT, J. L. 1992. *Fiscalité forestière: anotações de aulas*. Engref, Nancy, 11 p. (não publicado)
- SANTOS, A. J. 1993. *Approche Destinée à Analyse La Situation Forestière d'une Région Donnée au Brésil: "Application au Cas d'une Région du Nord-Nord-Ouest de L'Etat du Paraná"*. Engref, Nancy, Tese de Doutorado. 282 p.